



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/RS n.02 /2016

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 12 de abril de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8142/90 e a Lei estadual 10.097/94, Resolução n. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e

Considerando a necessidade de regularizar e reestruturar os Conselhos Regionais de Saúde do Rio Grande do Sul – CRS - nos moldes do que preceituam a Lei Federal n. 8142/90, Lei Estadual n. 10.097/94 e Resolução CES/RS n. 12/2010;

Considerando que o CES/RS emitiu a Resolução n. 05/2015, que resolveu cientificar as entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos – conforme previsão do art. 5º, §4º da Resolução CES/RS n. 12/2010 - para que demonstrem interesse em compor o plenário do Conselho Regional de Saúde respectivo, determinando prazo de 90 dias para tanto;

Considerando que foram constatadas diversas inconsistências nas documentações encaminhadas, notadamente quanto a não adequação aos requisitos previstos na Resolução CES/RS n. 12/2010, que regulamenta a forma de composição dos Conselhos Regionais de Saúde, determinando que só podem participar Entidades e Órgãos públicos com abrangência estadual e/ou regional de atuação;

Considerando a existência de demandas de Conselhos Municipais de Saúde, bem como de pessoas físicas para compor o respectivo Conselho Regional de Saúde que são vedadas pela Resolução CES/RS n. 12/2010.

Considerando que 05 vagas do segmento usuário, como prevê texto da Lei n. 10097/94 são destinadas aos Conselhos Regionais de Saúde, restam pendentes de preenchimento no plenário do CES/RS;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo para que as entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos com atuação em área de abrangência estadual e/ou regional – conforme previsão do art. 5º, §4º da Resolução CES/RS n. 12/2010 - para que demonstrem interesse em compor o plenário do Conselho Regional de Saúde respectivo.

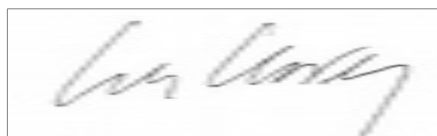
Art. 2º – As entidades referidas terão mais 90 dias a contar da publicação desta Resolução, para demonstrar interesse em compor seu Conselho Regional de Saúde respectivo, enviando ofício para a sede do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, sito à Av. Borges de Medeiros, 1501, 20º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90110-150.

Art. 3º – As normas que regulamentam os Conselhos Regionais de Saúde constam na Resolução CES/RS n. 12/2010, disponível no portal do CES/RS na internet: www.ces.rs.gov.br

Art. 4º – Findo o prazo de manifestação de interesse das entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos, o CES/RS procederá na formação dos Conselhos Regionais de Saúde, em atenção aos requisitos previstos na Resolução CES/RS n. 12/2010.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de abril de 2016



Célia Chaves
Presidente do CES/RS